



Diário Oficial Eletrônico



GOVERNO DE
**PRESIDENTE
PRUDENTE**

Sempre presente na sua vida

Paço Municipal “Florivaldo Leal” – Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro – Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 31.125/2020

*Exonera, a pedido, Oficial de
Gabinete.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 13 de agosto de 2020, o Senhor **EDUARDO CÉSAR DA SILVA OLIVEIRA** do cargo em comissão de Oficial de Gabinete, lotado na Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 13 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



DECRETO Nº 31.126/2020

*Exonera, a pedido, Diretor do
Departamento de Fomento e
Estrutura Turística.*

**NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 13 de agosto de 2020, o Senhor **ANDRÉ LUIZ DE LIMA** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Fomento e Estrutura Turística, lotado na Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 13 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal

ALBERICO BEZERRA DE LIMA
Secretário Municipal de Administração



Leis



LEI Nº 10.226/2020

Dá nova redação a dispositivo da Lei Municipal nº 9.317/2017, alterado pela Lei nº 9.672/2018, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NELSON ROBERTO BUGALHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º, do artigo 1º, da Lei Municipal nº 9.317, de 17 de abril de 2017, que institui o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, alterado pela Lei nº 9.672, de 18 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 3º O município atenderá mensalmente até 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes no serviço implantado por esta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 13 de agosto de 2020.

NELSON ROBERTO BUGALHO
Prefeito Municipal